



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 25 de setembro de 2025

Para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assunto: Impugnação ao Projeto de Lei nº 91/2025

Senhor Presidente:

Nos termos do regimento interno desta casa Resolução nº 8/2009, respeitosamente, apresentamos impugnação ao Parecer de Inconstitucionalidade proferido por esta comissão ao Projeto de Lei nº 91/2025.

I - Das Preliminares:

Apresente notificação foi entregue no dia 22 de setembro 2025, tendo como prazo de impugnação dez (10) dias úteis a contar da data do recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

Este recurso tem amparo no parágrafo 1º, do art. 56, da Resolução nº 8/2009.

II - Dos Fatos:

O Vereador abaixo firmado encaminhou o Projeto de Lei nº 91/2025 que Dispõe sobre a autorização de representantes autorizados para a retirada, renovação e atualização de receitas médicas de pacientes acamados ou com dificuldades de locomoção, no âmbito do município de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

III – Do Direito

O Procurador - Geral da Câmara de Novo Hamburgo emitiu parecer de inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 91/2025, a COJUR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação acatou o parecer emitido.

O procurador nas conclusões afirma ser ato administrativo opinativo, isto é S.M.J. de caráter técnico-opinativo. Não impede, portanto, a tramitação e até mesmo consequente aprovação da proposta legislativa.

A presente impugnação busca replicar os argumentos usados pela Procuradoria da Câmara de Vereadores de Novo Hamburgo contra o PL nº 91/2025.

O projeto se justifica, pois tem o intuito de ajudar a implementação da proposta que visa atender à realidade de diversos cidadãos que, por limitações de saúde, encontram-se acamados e enfrentam dificuldades significativas para a obtenção de receitas médicas periódicas. O deslocamento de tais pacientes, muitas vezes debilitados, representa riscos à saúde, além de gerar custos logísticos e emocionais às famílias.

Ao permitir que representantes autorizados realizem a retirada e atualização das receitas, garante-se maior dignidade, eficiência e cuidado à saúde dessas pessoas, sem prejuízo do acompanhamento médico regular, que deverá ser realizado quando realmente necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – Do Pedido

Diante dos fatos apresentados, requer-se a impugnação ao Parecer de Inconstitucionalidade, proferido ao Projeto de Lei nº 91/2025, solicitando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reconsidere sua análise e de prosseguimento ao pedido solicitado por se tratar de matéria de relevante interesse público para esta cidade.

Vereador Cristiano Coller